

Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

CONTRATO N. 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS, SONORIZAÇÃO E BAILE PARA O FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE - FEMUSG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: INAUD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.304.583/0001-59, estabelecido na Av. Vaticano, nº 71, sala 01, Alto da Luz, Dois Vizinhos/PR, no ato representada pela Sócia Administradora Sra. LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA, portadora do CPF sob o nº 02*.***.2*9-3* no instrumento denominada CONTRATADA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS, SONORIZAÇÃO E BAILE PARA O FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE – FEMUSG, NAS DATAS DE 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e disposições dispostas deste instrumento.

- 1.2 A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária, sem quaisquer custos adicionais ao Município, contendo, no mínimo:
- a) Painel de Led de 4x2;
- b) Sonorização adequada ao local;
- c) Iluminação adequada ao evento e;
- d) Acompanhamento do Ensaio Geral (data de 25/10 sexta-feira) com início às 13h30min até o término de todas as apresentações.
- e) Acompanhamento/Sonorização durante todas as apresentações (data de 25/10 sexta-feira) com início às 20h30min até o término das apresentações.
- f) Acompanhamento/Sonorização durante todas as apresentações (data de 26/10 sábado) com início às 21h até o término delas.
- g) Animação e baile (data de 26/10 sábado) de, ao menos, 2h (duas horas) após término das apresentações do festival.



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. A prestação dos serviços/fornecimento deverá acontecer na <u>Arena de Eventos do Município</u> e estar de acordo com as condições expostas a seguir:
- a) No dia 25 (Sexta-feira) No período vespertino acompanhamento do Ensaio Geral com início às 13h30min até o término de todas as apresentações. No período noturno- acompanhamento/sonorização durante todas as apresentações (data de 25/10 sexta-feira) com início às 20h30min até o término delas.
- b) No dia 26 (sábado) Acompanhamento/sonorização durante todas as apresentações (data de 26/10 sábado) com início às 21h até o término delas.
- 2.2 **O prazo para prestação dos serviços é 25 e 26 de outubro de 2024**, data programada pelo Município para início da realização do evento, conforme consta nos documentos anexos.
- 2.3 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- Manter durante execução contrato, compatibilidade toda а do а com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação qualificação exigidas Edital; as no
- 2.5 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;
- 2.6 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;
- 2.7 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da contratação;
- 2.8 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 2.9 Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa/instituição será notificada e penalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Órgão de Governo: 05.002 - Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 - 33.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.711.0000.0000.00 Superavit Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes das Repartições de Receitas

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor contratado, **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais**) será efetuado após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.
- 4.1.1 O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente se os serviços forem efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade
- 4.2 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
- 4.4 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

- 4.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.6 Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
- 4.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 4.8 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- 4.9 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 4.9.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.10 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2024** e enquanto perdurar as obrigações assumidas no contrato.
- 5.2 Este contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa e acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;
- 6.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas sequintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- 6.5 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

à CONTRATADA.

6.6 A extinção do contrato poderá ser:

- 6.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 6.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.
- 6.6.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou @mpromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA -. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:
 - 7.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.
 - 7.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
 - 7.1.3 Cumprir todos os itens que abarcam esta contratação, inclusive com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;
 - 7.1.4 Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;
 - 7.1.5 Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;
 - 7.1.6 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
 - 7.1.7 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;
 - 7.1.8 O fornecimento de som, luz, painel de led, montagem e desmontagem dos equipamentos;
 - 7.1.9 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 7.1.10 Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
 - 7.1.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
 - 7.1.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - 7.1.13 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
 - 7.1.14 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- 8.4 Providenciar o(s) pagamento(s) à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 8.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando- a, quando necessário.
- 8.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do Termo de Referência e deste contrato, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

8.9 Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização do evento, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiamento ou cancelamento.

8.10 Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização do evento, de comum acordo entre as partes.

8.11 Ocorrendo o cancelamento do evento, a Contratada não terá direito a nenhum tipo de pagamento.

8.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 A responsável pela Gestão deste contrato é a servidora **Zoleide de Fátima Marconssoni**, ocupante do cargo de Secretária da Educação e a responsável pela fiscalização é a servidora **Laryssa Pacheco**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo. As respectivas atribuições estão definidas nos art. 1º e 2º do Decreto Municipal n. 93/2023.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas sequintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.
- 10.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do Edital.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas anteriormente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6 Na aplicação da sanção prevista anteriormente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 Para aplicação das sanções previstas o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo.



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

10.12 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições do contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "4.1" da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
 - 11.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 11.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes do para a Contratada
 - 11.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
 - 11.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
 - 11.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
 - 11.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
 - 11.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
 - 11.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 11.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
 - 11.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.
 - 11.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas,



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

que venha a receber em razão do contrato.

11.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- 11.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
- 11.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.
- 11.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:
- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 Para a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



Código registro TCE: 2D790509ECF70E6BFB9BE96AA00B54E167AAC6CA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 13.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.
- 13.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 13.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Contratada

Galvão/SC, em 05 de setembro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT LEDIMARA VAZQUEZ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal INAUD LTDA

ZOLEIDE FATIMA MARCONSSONI LARYSSA PACHECO
Secretaria de Educação/Gestora Auxiliar Administrativo/Fiscal